



Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003

Lei Complementar n.º 45/2023



Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências.

Normas Legais



[Lei Orgânica](#)

[Emendas à Lei Orgânica](#)

Lei Complementar

Lei Ordinária

Lei Delegada

Decreto Legislativo

Resolução

Atos Administrativos



Decreto

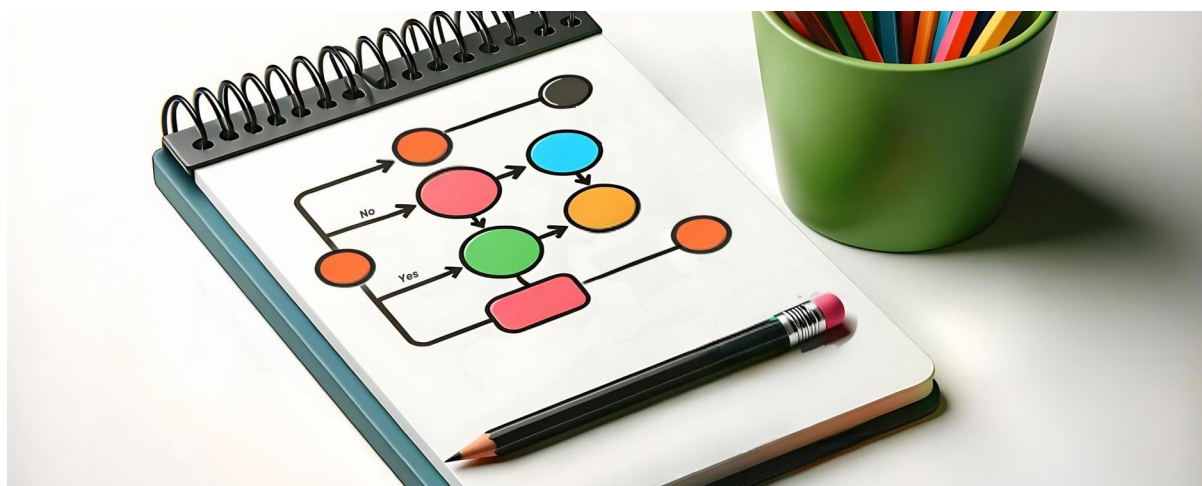
Decreto Não Numerado

Portaria do Executivo

Portaria do Legislativo

Instrução Normativa

Estrutura de uma Lei



Parte preliminar

Parte normativa

Parte final

Parte Preliminar



Epígrafe

Ementa

Preâmbulo

Enunciado do objeto

Indicação do âmbito de aplicação

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Epígrafe

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

Ementa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

Preâmbulo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

Parte normativa



Texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada

Art. 2º O presente Código fica constituído de 2 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I – Livro I: dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação federal de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal.

II – Livro II: regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Parte final



Parte final

Disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo

Disposições transitórias, se for o caso,

Cláusula de vigência

Cláusula de revogação, quando couber

Art. 280. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Art. 281. Revogam-se:

I – as Leis Complementares n.ºs: 22, de 31 de dezembro de 1994; 25, de 27 de junho de 1996; 26, de 27 de junho de 1996; 34, de 23 de junho de 1999; 47, de 2 de julho de 2004; 49, de 30 junho de 2004; 55, de 21 de novembro de 2005 e 64, de 2 de dezembro de 2009; 24, de 10 de

abril de 1996; 29, de 22 de abril de 1997; 30, de 30 de setembro de 1997; 31, de 31 de dezembro de 1997; 32, de 31 de dezembro de 1998 e 36, de 15 de dezembro de 1999; e

II – as Leis Ordinárias n.ºs: 1.196, de 30 de novembro de 1988; 1.617, de 30 de dezembro de 1996; 1727, de 15 de janeiro de 1999; 1731, de 22 de fevereiro de 1999; 2.095, de 6 de março de 2003; 2.302, de 24 de junho de 2005; 2.712, de 8 de junho de 2011 e 3.013, de 31 de dezembro de 2015.

Unai, 29 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

Vigência

A vigência deverá ser indicada de forma expressa, garantindo-se prazo razoável para que se tenha amplo conhecimento.

Usa-se ‘esta lei entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis de pequena repercussão.

Para as demais ‘esta lei entra em vigor após decorridos XX dias de sua publicação’.

Articulação





Art. 271. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

a) 10 (dez) UFMU's, sendo cobrada em dobro na reincidência; e

b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

II – falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais: multa de 05 (cinco) UFMU's;

III – falta de licença para funcionamento: multa de 10 (dez) UFMU's, sendo cobrada em dobro na reincidência; e

IV – qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos I, II e III, com a interdição do mesmo.

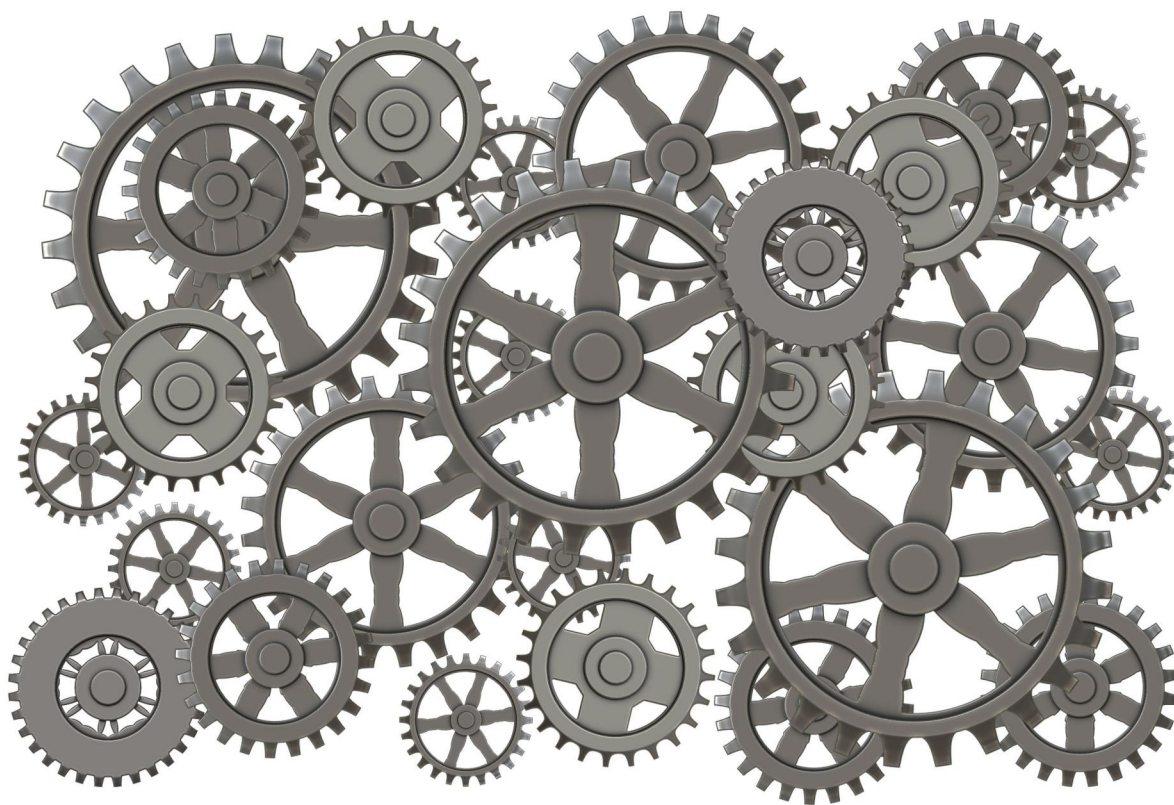
Parágrafo único. No caso das pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário Simplificado denominado Simples Nacional, as multas deste artigo serão reduzidas em:

I – 50% no caso de microempreendedor individual;

II – 30% no caso de microempresa; e

III – 15% no caso de empresa de pequeno porte.

Agrupamento de Artigos



Subseções

Seções

Capítulos

Títulos

Livros

Parte

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

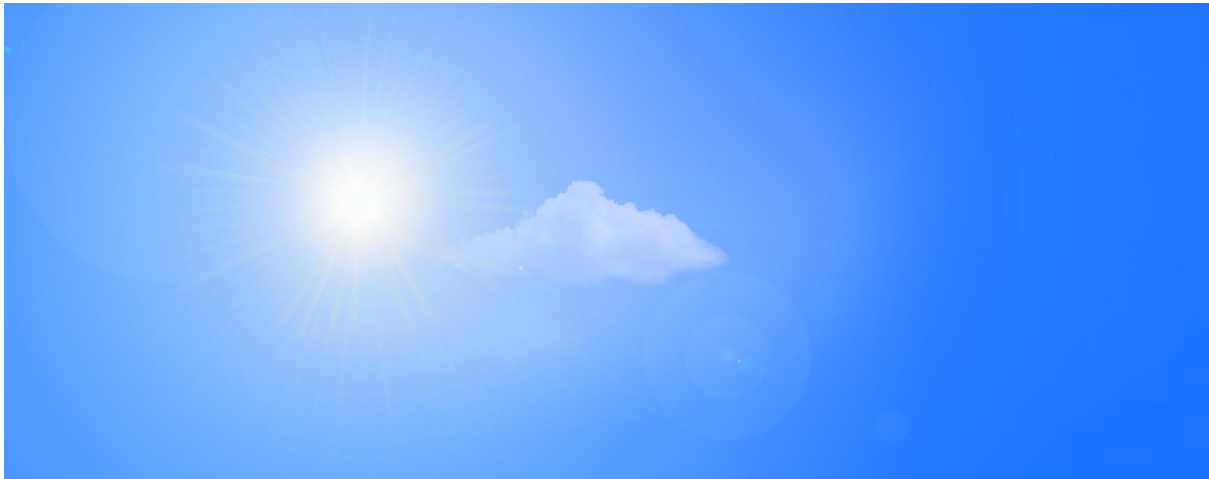
CAPÍTULO I
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A constituição do crédito tributário é efetuada por intermédio do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

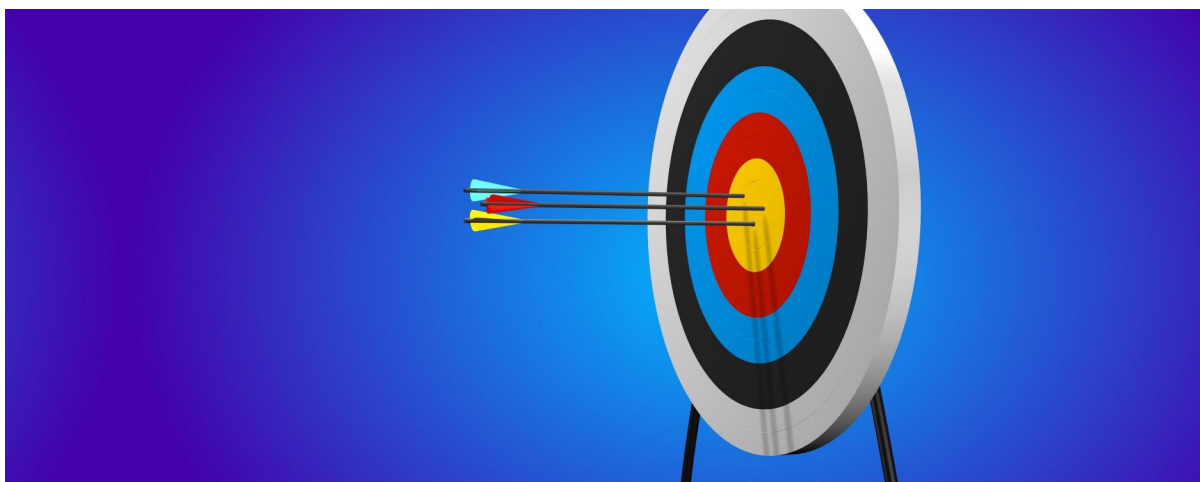
I – de ofício;

Clareza



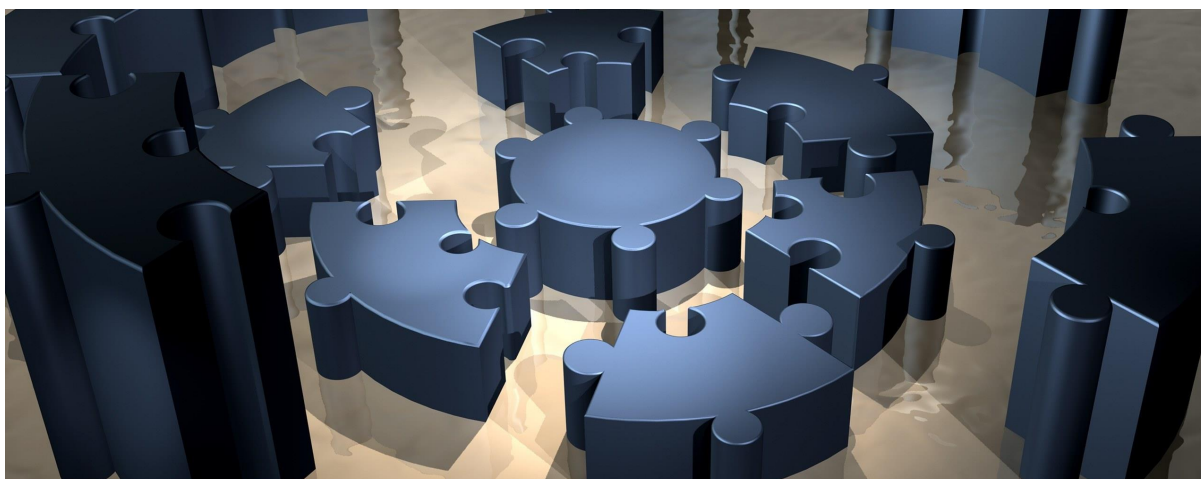
-
- *Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico*
 - *Usar frases curtas e concisas*
 - *Construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis*
 - *Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente*
 - *Usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico*
-

Precisão



-
- *Articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei*
 - *Expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras*
 - *Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto*
 - *Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional*
 - *Usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado*
 - *Grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais*
 - *Indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes*
 - *Utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item.*
-

Ordem lógica



-
- *Reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei*
 - *Restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto*
 - *Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida*
 - *Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.*
-

Formatação



-
- *Fonte: Times New Roman*

- *Tamanho: 12*
 - *Espaçamento entre linhas: simples*
 - *Espaçamento entre agrupamentos: duplo*
 - *Recuo da primeira linha: 2,5 cm*
 - *Margem esquerda: 2,5 cm*
 - *Margem direita: 1,5 cm*
 - *Margem superior: 4,0 cm*
 - *Margem inferior: 2,5 cm*
 - *Medianiz: 0 cm*
 - *Cabeçalho: 2,0 cm*
 - *Rodapé: 1,0 cm*
-

**EDITOR DE TEXTO: WORD
FONTE TIMES NEW ROMAN
TAMANHO DA FONTE: 12
ESPAÇAMENTO ENTRE LINHA: SIMPLES 0,5 CM
CM = CENTÍMETRO**

**4 CM (8 ESPAÇAMENTOS SIMPLES)
+
2X A TECLA ENTER**

REQUERIMENTO N.º /2014

2 CM (4 ESPAÇAMENTOS SIMPLES)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

6 CM (12 ESPAÇAMENTOS SIMPLES)

2,5 CM

2,5 CM

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar a instalação de manilhas para o escoamento da água pluvial na Rua Ianduí, em frente aos imóveis nº 84 e 102, no Bairro Mamoeiro deste Município.

1,5 CM

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 16 de dezembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

2,5 CM (5 ESPAÇAMENTOS SIMPLES)

VEREADOR XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX
Líder do

Iniciativa



Norma	Proposição	Aprovação	Promulgação
<ul style="list-style-type: none">• Emenda à Lei Orgânica	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito• Um terço dos Vereadores	<ul style="list-style-type: none">• Dois terços	<ul style="list-style-type: none">• Mesa Diretora
<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Lei Complementar	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito• Mesa Diretora• Comissão• Vereador	<ul style="list-style-type: none">• Maioria absoluta	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito
<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Lei Ordinária	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito• Mesa Diretora• Comissão• Vereador	<ul style="list-style-type: none">• Maioria simples	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito
<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução	<ul style="list-style-type: none">• Mesa Diretora• Comissão• Vereador	<ul style="list-style-type: none">• Maioria simples	<ul style="list-style-type: none">• Presidente e Primeiro Secretário
<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo	<ul style="list-style-type: none">• Mesa Diretora• Comissão• Vereador	<ul style="list-style-type: none">• Maioria simples	<ul style="list-style-type: none">• Presidente e Primeiro Secretário
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento, Moção	<ul style="list-style-type: none">• Mesa Diretora• Comissão• Vereador	<ul style="list-style-type: none">• Maioria simples	<ul style="list-style-type: none">• Não há

Material para consulta



[Lei Complementar n.º 45/2003](#)

[Decreto n.º 3.263/2005](#)

[Decreto n.º 3.244/2005](#)

[Modelos](#)